

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Objetivo: Analisar a viabilidade da contratação de instituição especializada para execução de todas as etapas de concurso público, bem como levantar os elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência, visando atender às necessidades do Município de Itajaí/SC, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Área requisitante da contratação: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/Função	E-mail
Ettore Gustavo Stvenghele	Secretário Segurança	ettore.stenghele@itajai.sc.gov.br
Regis de Lima	Gerente	Regis.lima@itajai.sd.gov.br
Almir Martins	Diretor Executivo De Gestão de Pessoas	<u>almir.martins@itajai.sc.gov.br</u>

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema ou da necessidade apresentada (art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

O Itajaí possui necessidade recorrente de provimento de cargos efetivos atualmente vagos, bem como de formação de cadastro de reserva, em razão de exonerações, criação e ampliação de serviços públicos.

O Município não dispõe, em sua estrutura administrativa, de unidade técnica especializada, permanente e devidamente aparelhada para planejar, organizar e executar todas as etapas de um concurso público, tais como elaboração de editais, logística de provas, segurança da informação, correção, recursos, homologação e suporte jurídico-operacional.

A execução direta dessas atividades demanda estrutura técnica e operacional inexistente no quadro permanente de pessoal do Município.

Diante disso, evidencia-se a necessidade de contratação de instituição especializada para a realização integral do concurso público.

3. Demonstração da previsão da contratação no Plano Anual de Contratações – PAC (art. 18, §1º, II).

Consta no Plano de Contratações.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, §1º, III)

A contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Prestação de serviços técnicos especializados;
- Execução do objeto;
- Abrangência de todas as etapas do concurso público;
- Observância

da legislação vigente (Lei nº 14.133/2021, Constituição Federal, legislação municipal aplicável); • Garantia de sigilo, segurança da informação e isonomia; • Disponibilização de sistema informatizado para inscrições, recursos e divulgação de resultados; • Lei Geral de Proteção de Dados.

A contratação terá duração vinculada à conclusão do concurso público, incluídas todas as suas fases até a homologação final.

5. Estimativa das quantidades para contratação (art. 18, §1º, IV)

Trata-se de contratação estabelecida pela necessidade das secretarias, compreendendo a realização de 01 (um) concurso público, abrangendo os cargos e etapas previstas em 1 edital para administração direta e indireta para o INIS.

A estimativa de inscritos será definida no Termo de Referência, com base em concursos anteriores realizados pelo Município, cujos dados históricos demonstram quantitativos variáveis conforme o número e a natureza dos cargos ofertados.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (art. 18, §1º, V)

Identificamos as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

- a) Execução direta pela Administração Pública – considerada inviável, em razão da ausência de estrutura técnica e operacional especializada;
- b) Contratação parcial de serviços – considerada inadequada, pois fragmenta responsabilidades e aumenta riscos operacionais;

c) Contratação de instituição especializada para execução integral do concurso público – alternativa tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, pois o mercado nacional dispõe de instituições com notória especialização na organização de concursos públicos, inclusive instituições sem fins lucrativos, com experiência comprovada junto a entes públicos.

Com a finalidade de subsidiar a decisão administrativa acerca da forma de contratação da instituição responsável pela execução integral do concurso público, procedeu-se à realização de levantamento mercadológico no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como à consulta a fontes oficiais, visando à identificação das alternativas disponíveis, dos parâmetros de preços praticados, das soluções adotadas por outros entes da Administração Pública e dos respectivos fundamentos jurídicos aplicáveis.

O levantamento teve por objetivo reunir elementos técnicos e econômicos aptos a permitir a análise comparativa das soluções identificadas, de modo a embasar a avaliação da viabilidade, da adequação e da vantajosidade da solução a ser adotada, em observância aos princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência e da motivação dos atos administrativos.

Sendo que foram encontradas publicações com instituições brasileiras sem fins lucrativos que atuam na organização e execução de concursos públicos, observando-se critérios objetivos relacionados à capacidade técnica, à experiência prévia, à estrutura operacional e aos parâmetros de preços praticados, com o objetivo de avaliar a adequação das alternativas disponíveis à necessidade da Administração Municipal.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI)

A estimativa do valor da contratação será elaborada com base em parâmetros de mercado aplicáveis à contratação de instituição especializada na organização e execução de concursos públicos, considerando experiências anteriores da Administração e informações de certames realizados por outros entes públicos de porte e complexidade semelhantes ou até maiores.

Considerando a natureza do objeto, adota-se como referência o modelo de remuneração indireta, no qual a contratada será custeada por meio da arrecadação das taxas de inscrição pagas pelos candidatos, não havendo repasse financeiro direto por parte da Administração Pública.

Para a definição do valor estimado, serão analisados, de forma conjunta, os seguintes elementos:

- estimativa do número de candidatos inscritos, com base em concursos anteriores e no perfil dos cargos ofertados;
- valores médios de taxas de inscrição praticados em concursos similares, diferenciados conforme o nível de escolaridade;
- extensão e complexidade dos serviços a serem executados, abrangendo todas as etapas do certame, desde o planejamento até a homologação do resultado final;

A estimativa resultante servirá como referência para a definição do critério de julgamento e para a verificação das propostas, assegurando a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

As condições relativas à arrecadação, administração e destinação dos valores provenientes das taxas de inscrição serão disciplinadas no TR e contrato.

Verifica-se que, nesse tipo de contratação, o modelo predominante de remuneração ocorre de forma , mediante a arrecadação de **taxas de inscrição pagas pelos candidatos**, inexistindo, em regra, desembolso financeiro direto por parte da Administração Pública.

Ressalta-se que, conforme prática consolidada e entendimento dos Tribunais de Contas, o custeio poderá ocorrer por meio da cobrança de taxa de inscrição dos candidatos, sem ônus direto ao erário.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, §1º, VII)

Compreendeu-se a análise da necessidade administrativa, a identificação das alternativas disponíveis, o levantamento mercadológico, a avaliação dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos, bem como a análise de riscos associados à execução do objeto, conclui-se que a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, com finalidade estatutária compatível e capacidade técnica comprovada para a organização e

execução de concursos públicos, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração.

Tal conclusão fundamenta-se no fato de que essa solução assegura a execução integrada do objeto, permitindo a centralização do planejamento, da operacionalização e do controle das etapas do certame sob responsabilidade de um único executor, o que reduz riscos operacionais, preserva o sigilo e a segurança das informações, garante padronização de procedimentos e assegura maior confiabilidade ao processo seletivo.

A análise comparativa realizada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a contratação de instituição sem fins lucrativos constitui prática consolidada na Administração Pública para objetos dessa natureza, apresentando parâmetros de preços compatíveis com o mercado e vantagens econômicas decorrentes da ausência de finalidade lucrativa, sem prejuízo da qualidade técnica e da segurança jurídica da contratação.

Diante desse contexto, e considerando a complexidade do objeto, a necessidade de celeridade, a mitigação de riscos e de toda fundamentação exposta, justifica-se a adoção da contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, como a solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

Opta-se pela contratação de instituição sem fins para planejar, organizar e executar todas as etapas do concurso público, incluindo, no mínimo:

- elaboração do edital;
- recebimento das inscrições;
- elaboração, aplicação e correção das provas;
- análise de recursos;
- divulgação de resultados;
- homologação final do certame.

9. Justificativa para o não parcelamento da contratação (art. 18, §1º, VIII)

O objeto da contratação não será parcelado, uma vez que a organização e a execução de concurso público constituem um conjunto de atividades interdependentes que exigem unidade técnica, metodológica e operacional. O eventual fracionamento do objeto poderia comprometer a coerência do certame, a padronização dos procedimentos e a segurança das informações, afetando diretamente a lisura, a isonomia e a confiabilidade do processo seletivo.

A realização do concurso pressupõe integração entre todas as etapas, tais como planejamento do certame, elaboração e revisão das provas, inscrições, logística de aplicação, processamento dos resultados, análise de recursos e divulgação dos atos oficiais, demandando coordenação centralizada e responsabilidade única pela execução global. A atuação de múltiplos contratados poderia gerar incompatibilidades entre sistemas, metodologias e cronogramas, além de dificultar o controle, a fiscalização e a atribuição de responsabilidades.

O parcelamento não se revela técnica nem economicamente vantajoso, pois não ampliaria a competitividade nem traria

ganhos de eficiência, podendo, ao contrário, ocasionar aumento de custos administrativos, riscos de descontinuidade na execução, retrabalho e maior probabilidade de falhas operacionais, em prejuízo ao interesse público e à regularidade do certame.

Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI)

Não há contratações interdependentes indispensáveis.

Resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX)

Espera-se, com a contratação:

- eficiência e segurança jurídica na realização do concurso;
- isonomia entre os candidatos;
- economicidade para o Município;
- transparência e credibilidade do certame;
- provimento regular de cargos públicos.

12. Providências prévias à contratação (art. 18, §1º, X)

- Definição dos cargos, vagas e requisitos;
- Elaboração de edital, organização de legislação, definição de fiscais.

13. Impactos ambientais e medidas mitigadoras (art. 18, §1º, XII)

Não há impactos

14. Responsáveis pela elaboração do ETP

Almir Martins	<p>Documento assinado digitalmente</p>  <p>ALMIR MARTINS Data: 16/12/2025 17:37:28-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p>
Ettore Gustavo Stenghele	 <p>ASSINADO DIGITALMENTE ETTORE GUSTAVO STENGHELE A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital</p> 
Regis de Lima	<p>Documento assinado digitalmente</p>  <p>REGIS DE LIMA Data: 16/12/2025 17:24:59-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p>

15. Posicionamento conclusivo (art. 18, §1º, XIII)

Verifica-se que a solução proposta atende aos pressupostos legais para a contratação direta, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária seja compatível com o objeto da contratação.

Conclui-se que a contratação de instituição sem fins lucrativos, com notória especialização na organização e execução de

**Secretaria Municipal de Administração e
Gestão de Pessoas**



concursos públicos, mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente compatível com a natureza do objeto, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 12.840/2024.

Diante do exposto, constata-se que a contratação proposta atende aos requisitos legais, técnicos e administrativos exigidos para a adoção da contratação direta, restando devidamente motivada a escolha da solução.

Considerando o Estudo Técnico Preliminar elaborado, **aprovo e atesto** a sua conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 12.840, de 25 de janeiro de 2024, autorizando o prosseguimento do processo administrativo nos termos da legislação vigente.

Itajaí, 01 /10 /2025



Documento assinado digitalmente

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA

Data: 16/12/2025 18:00:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jefferson Davi de Espíndula

Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

**Secretaria Municipal de Administração e
Gestão de Pessoas**

